



ANEXO XVIII.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

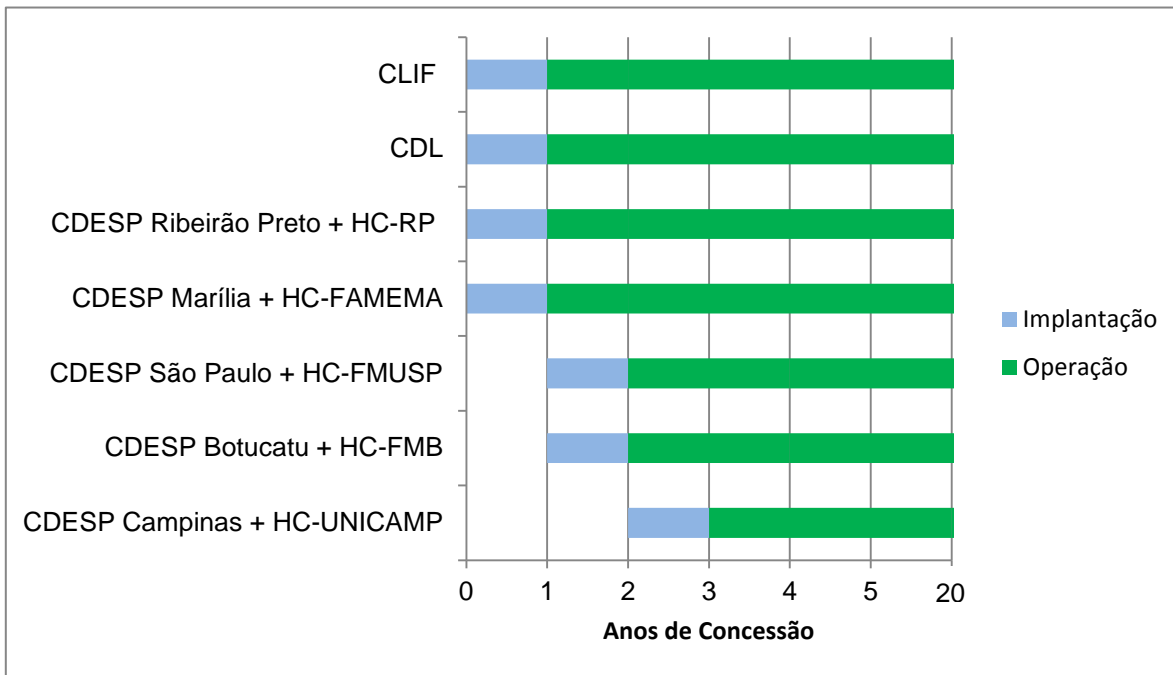


Sumário

1.	Cronograma do Projeto	3
2.	Perfil dos Centros de Distribuição e Valor Financeiro Movimentado	3
3.	Considerações Gerais	4
4.	Início do Contrato e Acordo Operacional	5
4.1.	Termo de Acordo Operacional	5
5.	Regras da Fase de Transição	6
5.1.	Equipe de transição	6
6.	Início da Operação	7



1. Cronograma do Projeto



2. Perfil dos Centros de Distribuição e Valor Financeiro Movimentado

ITEM	CDESP BOTUCATU	CDESP CAMPINAS	CDESP RIBEIRÃO PRETO	CDESP SÃO PAULO	CDESP MARÍLIA	CDL	TOTAL
RRAS e DRS	<ul style="list-style-type: none"> • VI - Bauru RRAS 9 • IX - Marília RRAS 10 • X - Piracicaba RRAS 14 • XI - Presidente Prudente RRAS 11 	<ul style="list-style-type: none"> • IV - Baixada Santista RRAS 7 • VII - Campinas RRAS 15 e 16 • XII - Registro RRAS 7 • XVI - Sorocaba RRAS 8 • XVII - Taubaté RRAS 17 	<ul style="list-style-type: none"> • II - Araçatuba RRAS 12 • III - Araraquara RRAS 13 • V - Barretos RRAS 13 • VIII - Franca RRAS 13 • XIII - Ribeirão Preto RRAS 13 • XIV - S. J. Boa Vista RRAS 15 • XV - S. J. Rio Preto RRAS 12 	<ul style="list-style-type: none"> • I - Grande São Paulo RRAS 1 a 6 	—	—	17 DRS 17 RRAS
População (IBGE, 2010)	4.827.807	10.477.222	6.273.195	19.683.975	—	—	41.262.199
Participação Total	11%	22%	14%	45%	1%	7%	100%
Estimada *	R\$ 576.098.955,76	R\$ 1.194.714.102,03	R\$ 760.057.207,24	R\$ 2.401.108.781,78	R\$ 46.397.040,00	R\$ 348.000.000,00	R\$ 5.326.376.086,81

* Referente aos medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais sob responsabilidade da SES/SP e contemplados nesta Concessão Administrativa



3. Considerações Gerais

Entende-se por implantação:

- Centros de Distribuição do Estado de São Paulo (CDESP): Viabilização de infraestrutura para operação logística, célula da Central de Inteligência Farmacêutica (CLIF), gestão documental, entre outros;
- Centro de Distribuição e Logística (CDL): Adequação da infraestrutura existente, viabilização de célula da CLIF; gestão documental, entre outros;
- CLIF: Viabilização de infraestrutura necessária;
- Adequação da infraestrutura existente de farmácias hospitalares e ambulatoriais dos Complexos Hospitalares;
- Viabilização de SISTEMA INTEGRADO de transporte para medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais;
- Desenvolvimento de sistema de informações e monitoramento *online*, adequado as diferentes fases da cadeia de abastecimento.

Entende-se por operação:

- CDESP e CDL:
 - Operação logística – recebimento, conferência, armazenamento, controle físico-financeiro, fracionamento, separação, conferência e embalagem, expedição e distribuição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS;
 - Gestão documental;
 - Manutenção de infraestrutura.
- Operação e manutenção da CLIF;
- Operação da logística intra-hospitalar;
- Operação e Manutenção de farmácias hospitalares e ambulatoriais dos Complexos Hospitalares;
- Operação do Programa Medicamento em Casa, para grupos específicos de pacientes;
- Disponibilização do sistema de informações e monitoramento *online*, adequado as diferentes fases da cadeia de abastecimento.

O Parceiro Privado deverá realizar a implantação e operação do objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando o “Cronograma do Projeto” apresentado no item 1 deste documento. Terá um prazo limite para início da Operação Integral do Sistema de 3 (três) anos contados da celebração do Termo de Transferência Inicial entre as partes, nos termos do Contrato de Concessão.

O Parceiro Privado deverá assumir integralmente a logística Intra-hospitalar de cada um dos Complexos Hospitalares segundo o cronograma proposto por ela e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Todo o procedimento de implantação e operação será acompanhado e validado pelo COMITÊ GESTOR DO CONTRATO e pela Equipe de Transição.



Durante todo o período de vigência do contrato, o COMITÊ GESTOR DO CONTRATO poderá realizar auditorias para identificar eventuais divergências entre os serviços licitados e os empregados na operação.

Todos os ativos fornecidos para a execução dos serviços contratados serão verificados quanto ao cumprimento das especificações e funcionalidades requeridas, à data de início de operação e durante todo o período de vigência do contrato.

4. Início do Contrato e Acordo Operacional

O Parceiro Privado deverá apresentar no prazo de 60 dias corridos, a versão escrita de sua proposta de Acordo Operacional ao Poder Concedente, nos termos do que estabelece o Contrato de Concessão. Neste documento, o Parceiro Privado detalhará seu entendimento e abordagem para fornecimento dos serviços e indicará necessidades específicas de implantação e operação, não abordadas previamente no Contrato de Concessão e no Termo de Referência, Anexo II ao Contrato.

Havendo divergência, o PODER CONCEDENTE sugerirá alterações até que o documento seja aceito por ambas as partes. Deste processo, será redigido o “TERMO DE ACORDO OPERACIONAL” que será incorporado ao processo e ao Contrato, tornando-se parte integrante dos mesmos.

4.1. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL

O resultado desta atividade será a formulação de plano de projeto, abrangendo:

- Suas etapas, respectivas durações e produtos finais;
- Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento e formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;
- Lista de atividades e eventos necessários à implantação e operação;
- Definição da estrutura organizacional adequada (recursos humanos, materiais e logísticos), incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa;
- Identificação de responsabilidades;
- Definição da metodologia de trabalho;
- Identificação de ferramentas e pontos de controle.



5. Regras da Fase de Transição

Denomina-se FASE DE TRANSIÇÃO o período de tempo compreendido entre a publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Estado de São Paulo e a data de início da Operação Integral do Sistema.

A migração dos MEDICAMENTOS E MATERIAIS aos CDESP e CDL será precedida de:

- Aceite integral pelo PODER CONCEDENTE quanto aos CDESPs, o qual verificará as condições dos Centros de Distribuição quanto aos requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive quanto às especificações técnicas do imóvel, e do TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, bem como demais normas editadas pela Vigilância Sanitária, além de requerer apresentação da documentação necessárias à operação dos CDESP, CDL e Farmácias Hospitalares.
- Inventário geral e pormenorizado de todos os itens que passarão para a guarda do Parceiro Privado e seu imediato cadastro no SISTEMA INTEGRADO a ser disponibilizado pelo Parceiro Privado, que emitirá documentação declarando-se responsável por todos os itens transferidos, a partir desse momento.
- Comunicação interna entre os diversos órgãos do PODER CONCEDENTE e capacitação da equipe da saúde com o objetivo de evitar o desabastecimento das unidades de consumo.

O Parceiro Privado deverá seguir o cronograma apresentado neste Anexo, sendo seu descumprimento passível de multa, conforme CONTRATO.

O Parceiro Privado é o responsável por impedir que ocorra desabastecimento em qualquer ponto da rede durante o período de transição, desde que o MEDICAMENTO e MATERIAL em questão haja sido adquirido ou transferido pela SES/SP.

5.1. Equipe de transição

O PODER CONCEDENTE fornecerá uma equipe de transição para auxiliar o Parceiro Privado no período de transição, no acompanhamento da migração dos MEDICAMENTOS E MATERIAIS aos CDESP's.

A função da equipe de transição é acompanhar o gerenciamento e planejamento das migrações, garantir da qualidade, o registro e tratamento de ocorrências, integração dos sistemas, além de efetuar procedimentos de competência do PODER CONCEDENTE. Esta equipe ficará alocada nos CDESP, CDL e COMPLEXOS HOSPITALARES durante a fase de transição.



6. Início da Operação

A data de início da operação, para os fins a que se destina, explicitados no Contrato de Concessão e seus anexos, será oficializada mediante aceite técnico formal emitido pelo PODER CONCEDENTE, através de realização de vistoria técnica nas instalações do Parceiro Privado e naquelas adaptadas por ele, no CDL e Complexos Hospitalares, bem como da homologação, por parte da SES/SP, dos protocolos do SISTEMA INFORMATIZADO que controlarão toda a operação.

Quando todas as atividades de implantação estiverem concluídas, o Parceiro Privado deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a autorização para início da operação. No prazo de até 3 (três) dias úteis o PODER CONCEDENTE deverá realizar a vistoria técnica de toda a infraestrutura disponibilizada, verificando a conformidade do mesmo quanto aos projetos apresentados e demais especificações constantes do Contrato de Concessão e seus Anexos.

Não havendo maiores não conformidades, o PODER CONCEDENTE deverá emitir relatório formal autorizando o início da operação, oficializando esta data para os fins a que se destina.

Não conformidades menores, que não afetem diretamente a qualidade e segurança do serviço contratado serão relatados e o Parceiro Privado terá prazo de até 30 dias corridos para saná-las, estando sujeito às penalizações previstas no caso do seu descumprimento.

A Operação somente poderá ser iniciada com a celebração, entre as Partes, do Termo de Arrolamento Definitivo, nos termos do Contrato de Concessão.